

mod.3 2013 IRS

Envie a sua declaração de rendimentos pela internet

www.portaldasfinancas.gov.pt

- Recebe o seu reembolso mais cedo
- É gratuito
- Evita filas de espera e deslocações
- Acessível 24h por dia
- Pré-preenchimento da declaração
- É disponibilizada ajuda, evitando erros

DECLARAÇÕES ENVIADAS PELA INTERNET



Durante o mês de **abril** para declarar exclusivamente rendimentos das categorias **A** e/ou **H**

Durante o mês de **maio**, nos restantes casos

NOTA: Nos termos do art.º 2.º n.º 2 da Portaria n.º 365/2013, de 23 de dezembro, os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos a declarar nos anexos **B, C, D, E, I e L**, estão obrigados a enviar a declaração de rendimentos dos anos de 2001 e seguintes por transmissão eletrónica de dados.

DECLARAÇÕES ENTREGUES EM SUPORTE DE PAPEL



Durante o mês de **março** para declarar exclusivamente rendimentos das categorias **A** e/ou **H**

Durante o mês de **abril**, nos restantes casos

DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO

Ficam dispensados de apresentar a declaração de IRS os sujeitos passivos que, no ano a que o imposto respeita, apenas tenham auferido, isolada ou cumulativamente:

- a) Rendimentos tributados pelas taxas previstas no artigo 71.º do CIRS e não optem, quando legalmente permitido, pelo seu englobamento;
- b) Rendimentos de pensões pagas por regimes obrigatórios de proteção social e rendimentos do trabalho dependente, de montante inferior a 72% de 12 vezes o salário mínimo nacional mais elevado (€ 4 104,00).

Identificação Fiscal

É obrigatória a indicação do NIF de todos os dependentes, ascendentes ou colaterais para os quais são invocadas deduções, o qual pode ser obtido em qualquer Serviço de Finanças ou nas Lojas do Cidadão.

Como aceder aos seus impostos?

Para entregar declarações, consultar os seus impostos e utilizar as restantes funcionalidades disponíveis no:

www.portaldasfinancas.gov.pt, deve solicitar, neste site, se ainda não a possui, uma senha de acesso através da opção NOVO UTILIZADOR.

A senha é enviada pelo correio para a morada fiscal.

Como entregar sua declaração de IRS via internet?

Fases envolvidas no processo de entrega:

- Verificar se possui a(s) senha(s) de identificação do(s) contribuinte(s)
- Reunir todos os documentos de rendimentos e despesas a declarar
- Entrar no site www.portaldasfinancas.gov.pt
- Selecionar: **Cidadãos/Entregar/Declarações/IRS** e selecionar a ação pretendida
- Preencher a declaração, verificar se os dados pré-preenchidos estão corretos e corrigi-los se for caso disso
- Verificar e corrigir erros utilizando o botão **Validar**
- Simular o valor do seu Reembolso ou Nota de Cobrança (opcional)
- Guardar a informação preenchida (opcional)
- Submeter a declaração
- Consultar a situação da declaração (48 horas após submissão)
- Corrigir a declaração (se esta tiver erros centrais), num prazo de 30 dias após a submissão, através da opção **Cidadãos/Entregar/Declarações/IRS/Corrigir**.

Nota: Toda esta informação e outra adicional pode ser consultada em:

www.portaldasfinancas.gov.pt

3

Como resolver anomalias detetadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) depois da submissão?

Pode consultar se os elementos declarados são divergentes daqueles que a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) possui.

Pode alterar os elementos declarados, ou justificar a divergência, via internet.

Para o efeito deve utilizar a opção: **Cidadãos/Entregar/Declarações/IRS/Consultar/Divergências**.

4

Como obter o comprovativo legal da declaração?

O comprovativo legal de entrega das declarações do IRS através da internet pode ser obtido por impressão, no seu próprio equipamento de acesso à internet, do documento correspondente à declaração entregue, através da opção: **Cidadãos/Obter/Comprovativos/IRS/Declaração**.

O comprovativo só estará disponível após a declaração ser considerada certa.

5

Como obter certidões de IRS?

Para obter uma certidão de liquidação de IRS pela internet deve utilizar a opção:

Cidadãos/Obter/Certidões/Efetuar pedido/Liquidação de IRS.

Depois de indicar o ano, a certidão é gerada e pode ser impressa no seu computador.

A certidão emitida por via eletrónica contém, no canto inferior esquerdo, uma caixa denominada “Elementos para validação da certidão”, que permite que a entidade destinatária da mesma comprove a sua autenticidade através da opção:

Cidadãos/Obter/Certidões/Validação de Documento, bastando para tal inserir aqueles elementos sem necessidade de qualquer autenticação.

6

O que posso consultar na internet, relativo ao IRS?

Na opção **Cidadãos/Consultar/Declarações/IRS** poderá consultar as declarações entregues nos últimos anos e as divergências detetadas.

Na opção **Cidadãos/Obter/Comprovativos/IRS/Declaração** poderá obter um comprovativo da entrega da declaração de IRS.

Na opção **Cidadãos/Consultar/Informação Financeira/Movimentos Financeiros** poderá aceder à informação de cobrança.

Para tratar do seu IRS pela internet siga atentamente estes passos:

1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6

Em caso de dúvida contacte o Centro de Atendimento Telefónico da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).



707 206 707

Dias úteis das **8H30 às 19H30**

1. RENDIMENTO, DEDUÇÕES E BENEFÍCIOS FISCAIS E TAXAS
1.1. RENDIMENTO BRUTO E RESPECTIVAS DEDUÇÕES

CATEGORIAS	TIPO DE RENDIMENTOS	DEDUÇÕES
A	Trabalho dependente Art.º 2.º do CIRS	1.a) € 4.104,00. b) € 4.275,00 desde que a diferença para o limite referido em a) resulte de quotizações para ordens profissionais; c) Ou a totalidade das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social quando exceda qualquer daqueles limites. 2. Quotizações sindicais, com o limite de 1% do rendimento bruto.⁽⁶⁾ 3. Indemnizações pagas pelo trabalhador, por rescisão unilateral do contrato individual de trabalho.
B	Empresariais e profissionais Art.ºs 3.º e 4.º do CIRS	Rendimentos determinados com base nas regras do regime simplificado ou da contabilidade.
E	Capitais Art.º 5.º do CIRS	50% dos lucros ou dividendos pagos por pessoa coletiva residente em Portugal ou na UE quando englobados.
F	Prediais Art.º 8.º do CIRS	Despesas de manutenção e de conservação, bem como o Imposto Municipal sobre Imóveis e o Imposto do Selo que incide sobre o valor dos prédios.
G	Incrementos patrimoniais: - Mais-valias - Indemnizações - Assunção de obrigações de não concorrência, Art.ºs 9.º e 10.º do CIRS	Mais-Valias: 1. Despesas com a valorização de imóveis realizadas nos últimos 5 anos e as despesas com a aquisição e alienação dos mesmos. 2. Despesas com a alienação de valores mobiliários e direitos de propriedade intelectual ou industrial.
H	Pensões Art.º 11.º do CIRS	1. € 4.104,00.⁽¹⁾ 2. Quotizações sindicais, com o limite de 1% do rendimento bruto.⁽⁶⁾ 3. Ou, se superior, as contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde.

1.2. DEDUÇÕES À COLETA

DEDUÇÃO	NÃO CASADOS	CASADOS
Sujeito passivo, dependente ou ascendente. Art.º 79.º, n.º 1, do CIRS	• Por sujeito passivo € 213,75. • Por sujeito passivo nas famílias monoparentais € 332,50. • Por dependente com mais de 3 anos de idade € 213,75.⁽³⁾ • Por dependente com 3 ou menos anos de idade € 427,50.⁽³⁾ • Para agregados com 3 ou mais dependentes a dedução é de: - € 237,50 por cada dependente com mais de 3 anos de idade. - € 475,00 por cada dependente com 3 ou menos anos de idade. - Por cada ascendente € 261,25. Sendo apenas um € 403,75.	• Por sujeito passivo € 213,75. • Por dependente com mais de 3 anos de idade € 213,75.⁽³⁾ • Por dependente com 3 ou menos anos de idade € 427,50.⁽³⁾ • Para agregados com 3 ou mais dependentes a dedução é de: - € 237,50 por cada dependente com mais de 3 anos de idade. - € 475,00 por cada dependente com 3 ou menos anos de idade. - Por cada ascendente € 261,25. Sendo apenas um € 403,75.
Sujeito passivo, dependente ou ascendente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, comprovada através de atestado médico de incapacidade multiuso. Art.º 87.º do CIRS	• Por sujeito passivo deficiente € 1.900,00. • Por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas € 2.375,00. • Por dependente deficiente € 712,50.⁽³⁾ • Acresce por sujeito passivo ou por dependente deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% (despesas de acompanhamento) € 1.900,00.⁽³⁾ • Por ascendente deficiente € 712,50.	• Por sujeito passivo deficiente € 1.900,00. • Por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas € 2.375,00. • Por dependente deficiente € 712,50.⁽³⁾ • Acresce por sujeito passivo ou por dependente deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% (despesas de acompanhamento) € 1.900,00.⁽³⁾ • Por ascendente deficiente € 712,50.
Despesas de saúde, (incluindo juros de dívidas contraídas para o seu pagamento isentas de IVA ou sujeitas à taxa reduzida).^{(2) (3) (7)}	10% das importâncias despendidas com o limite de € 838,44. Nos agregados com 3 ou mais dependentes, o limite é elevado em € 125,77 por dependente, caso existam, relativamente a todos eles, despesas de saúde.	10% das importâncias despendidas com o limite de € 838,44. Nos agregados com 3 ou mais dependentes, o limite é elevado em € 125,77 por dependente, caso existam, relativamente a todos eles, despesas de saúde.
Outras despesas de saúde, sujeitas à taxa normal de IVA, justificadas com receita médica.^{(2) (3) (7)} Art.º 82.º do CIRS	10% das despesas com o limite de € 65,00 ou de 2,5% do total das “despesas de saúde” se superior.	10% das despesas com o limite de € 65,00 ou de 2,5% do total das “despesas de saúde” se superior.
Despesas de educação e reabilitação do sujeito passivo e seus dependentes deficientes. Art.º 87.º do CIRS	30% das importâncias despendidas.⁽³⁾	30% das importâncias despendidas.⁽³⁾

DEDUÇÃO	NÃO CASADOS	CASADOS
Despesas de educação e formação profissional do sujeito passivo e seus dependentes. ^{(2) (3) (7)} Art.º 83.º do CIRS	30% das importâncias despendidas com o limite de € 760,00 . Havendo 3 ou mais dependentes acresce € 142,50 por cada um desde que haja despesas relativamente a todos eles.	30% das importâncias despendidas com o limite de € 760,00 . Havendo 3 ou mais dependentes acresce € 142,50 por cada um desde que haja despesas relativamente a todos eles.
Juros de dívidas suportados com a aquisição de habitação permanente do próprio ou do arrendatário por contratos celebrados até 31/12/2011. ^{(2) (5) (7)} Ou Rendas de habitação permanente pagas referentes a contratos celebrados ao abrigo do RAU ou do NRAU. ^{(2) (5) (7)} Art.º 85.º do CIRS	15% das importâncias pagas com o limite de € 296,00 . 15% das importâncias pagas com o limite de € 502,00 .	15% das importâncias pagas com o limite de € 296,00 . 15% das importâncias pagas com o limite de € 502,00 .
Encargos suportados pelo proprietário relacionados com a recuperação ou com ações de reabilitação de imóveis : - Localizados em áreas de reabilitação urbana, Ou - Arrendados passíveis de atualização ao abrigo do NRAU. ⁽⁸⁾ Art.º 71.º n.º 4 do EBF	30% dos encargos com o limite de € 500,00 .	30% dos encargos com o limite de € 500,00 .
Encargos com lares relativos aos sujeitos passivos, ascendentes e colaterais até ao 3.º grau. ^{(2) (3) (7)} Art.º 84.º do CIRS	25% das importâncias despendidas com o limite de € 403,75 .	25% das importâncias despendidas com o limite de € 403,75 .
Prémios de seguros que cubram exclusivamente riscos de saúde ou de contribuições pagas a associações mutualistas relativos ao sujeito passivo ou aos seus dependentes. ⁽⁸⁾ Art.º 74.º do EBF	10% dos prémios com o limite de € 50,00 . Acresce por dependente € 25,00 . ⁽³⁾	10% dos prémios com o limite de € 100,00 . ⁽²⁾ Acresce por dependente € 25,00 . ⁽³⁾

DEDUÇÃO	NÃO CASADOS	CASADOS
Prémios de seguros de vida ou contribuições para associações mutualistas pagas por sujeitos passivos com deficiência fiscalmente relevante. Art.º 87.º do CIRS	Limite de 15% da coleta do IRS. ⁽⁴⁾	Limite de 15% da coleta do IRS. ⁽⁴⁾
Pensões a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença judicial ou acordo homologado nos termos da lei civil, com exceção dos casos em que o seu beneficiário faça parte do mesmo agregado familiar ou relativamente ao qual estejam previstas deduções ou, sendo maior, tenha deixado de reunir os requisitos para ser considerado como dependente. ⁽⁷⁾ Art.º 83.º-A do CIRS	20% das importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas com o limite mensal de € 419,22 no máximo de € 5 030,64 por beneficiário.	20% das importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas com o limite mensal de € 419,22 no máximo de € 5 030,64 por beneficiário.
IVA suportado que conste de faturas que titulem as seguintes prestações de serviços: - Manutenção e reparação de veículos automóveis; - Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios; - Alojamento, restauração e similares; - Salões de cabeleireiro e institutos de beleza. Art.º 66.º-B do EBF	15% do IVA suportado com o limite global de € 250,00 . ⁽²⁾	15% do IVA suportado com o limite global de € 250,00 . ⁽²⁾

DEDUÇÃO	NÃO CASADOS	CASADOS
PPR – Inferior a 35 anos	20% do valor aplicado com o limite de € 400,00 .	20% do valor aplicado com o limite de € 400,00 .
PPR – De 35 a 50 anos	20% do valor aplicado com o limite de € 350,00 .	20% do valor aplicado com o limite de € 350,00 .
PPR – Superior a de 50 anos	20% do valor aplicado com o limite de € 300,00 .	20% do valor aplicado com o limite de € 300,00 .
(Não são dedutíveis as importâncias relativas às aplicações efetuadas após a data da passagem à reforma). (2) (8) Art.º 21.º do EBF		Por cada Sujeito Passivo
Regime Público de Capitalização. (2) (8) Art.º 17.º do EBF	20% do valor aplicado com o limite de € 350,00 .	20% do valor aplicado com o limite de € 350,00 . Por cada Sujeito Passivo
Donativos ao Estado em dinheiro. (6) (8)	25% das importâncias declaradas.	25% das importâncias declaradas.
Donativos em dinheiro a outras entidades. (2) (6) (8) Art.º 63.º do EBF	25% das importâncias declaradas, até ao limite de 15% da coleta.	25% das importâncias declaradas, até ao limite de 15% da coleta.

NOTAS

(1) Para as pensões de valor anual superior a € 22.500 a dedução é reduzida em 20% x (Pensão-22.500), até à sua concorrência.

(2) Na situação “separado de facto” o limite é reduzido a 50%; nas situações em que exista um limite para casados e outro para não casados, aplica-se o menor dos limites.

(3) Nos casos em que, por divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou de anulação de casamento, as responsabilidades parentais relativas aos filhos são exercidas em comum por ambos os progenitores, as deduções à coleta são consideradas em 50% dos montantes fixados ou dos limites previstos para as deduções à coleta.

(4) Caso se trate de seguros de reforma por velhice tem como limite de € 65 para não casados e de € 130 para casados.

(5) Os limites indicados são elevados em 50% ou 20% consoante o rendimento coletável se situe no 1.º ou 2.º escalão, respetivamente. (Art.º 85.º n.º 7 do CIRS)

(6) As majorações são assumidas automaticamente na liquidação.

(7) A soma das deduções à coleta relativas a despesas de saúde, despesas de educação e formação, encargos com lares, pensões de alimentos e encargos com imóveis não pode exceder os limites constantes da seguinte tabela (acresce 10% por cada dependente):

RENDIMENTO COLETÁVEL (EUROS)	LIMITE (EUROS)	1 Dependente	2 Dependentes	3 Dependentes
Até 7.000	Sem limite	Sem limite	Sem limite	Sem limite
De mais de 7.000 até 20.000	1.250	1.375	1.500	1.625
De mais de 20.000 até 40.000	1.000	1.100	1.200	1.300
De mais de 40.000 até 80.000	500	550	600	650
Superior a 80.000	0	0	0	0

(8) A soma dos benefícios fiscais dedutíveis à coleta não pode exceder os limites constantes da seguinte tabela:

RENDIMENTO COLETÁVEL (EUROS)	LIMITE (EUROS)
Até 7.000	Sem limite
De mais de 7.000 até 20.000	100
De mais de 20.000 até 40.000	80
De mais de 40.000 até 80.000	60
Superior a 80.000	0

1.3. TAXAS (ART. 68.º DO CIRS)

TABELA PRÁTICA

RENDIMENTO COLETÁVEL (EUROS)	TAXAS	PARCELA A ABATER (EUROS)
Até 7.000	14,5%	0,00
De mais de 7.000 até 20.000	28,5%	980,00
De mais de 20.000 até 40.000	37%	2.680,00
De mais de 40.000 até 80.000	45%	5.880,00
Superior a 80.000	48%	8.280,00

